



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO DE OBRAS (DO)

INFORMAÇÃO n.º 74 /2015.mjamaro

DATA : 9/12/2015	
NIPG : 7845/15	DE : Júri do Procedimento
REGISTO (DOC.) : 11380/15	PARA : Presidente da Câmara Municipal
CLASSIFICADOR : 050.02.	ASSUNTO : Reparação de vários Arruamentos no Concelho – Execução de pavimentação em Sambade - Projeto de decisão/adjudicação
PROCESSO : 50.02 (AJ/04/2014)	

DESPACHO :

No uso da competência que confere a alínea f) do n.º 1 do art. 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, à Presidente da Câmara Municipal, conjugada com o n.º 1 do art. 18º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho, que se mantém em vigor, por força da alínea f) do n.º 1 do art. 14 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e de acordo com o despacho de delegação e subdelegação de competências no Vereador a Tempo Inteiro, a 30 de abril de 2015:

- 1- Adjudico a Empreitada de “Reparação de vários Arruamentos no Concelho – Execução de pavimentação em Sambade”, pelo valor total de **5 369,95€** (cinco mil trezentos e sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 2- Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o corrente ano, com o número **2015/2015** e compromisso número **1880/2015**;
- 3- Dispensar a realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA, e em concordância com o número 2, do Artigo 125.º, do Decreto – Lei n.º 18/2008, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP).

O Vereador a Tempo Inteiro
Antonio Salgueiro, 10-12-
2015

PARECER :

Blank area for the opinion (PARECER).

M^a José Amaro, 10-12-2015

10-12-2015 carlav

10-12-2015 Miguel Franco

SEGUIMENTO:

TEXTO :

Ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, pelas onze horas, reuniram os senhores membros do Júri, Maria José Afonso Amaro, Chefe de Divisão de Obras, Miguel Francisco Simões Franco; Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência - 1º vogal suplente, e Carla Cristina Caseiro Victor, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira – 2º vogal suplente, os quais constituem o júri do procedimento por Ajuste Direto, referido em epígrafe, a fim de procederem à elaboração do projeto da decisão de adjudicação, conforme determina o artigo 125.º do CCP.

1- ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Do ato público de abertura, resultou a seguinte proposta, do convite de 20/11/2015:

- **José Vilares Reis Construções Unip. Lda**

Presente a proposta do concorrente, o Júri procedeu à análise do seu conteúdo.

2- ANÁLISE DA PROPOSTA.

2.1. - Indicação dos atributos da proposta.

- **José Vilares Reis Construções Unip. Lda**

Valor da proposta – 5 369,95€ + IVA.

2.2 - Admissão e exclusão de concorrentes.

O júri deliberou, por unanimidade, admitir o concorrente.

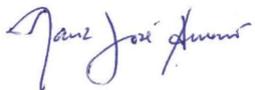
3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.

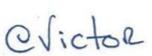
O critério no qual se baseará a adjudicação é o da proposta de preço mais baixo, implicando a ponderação do seguinte fator:

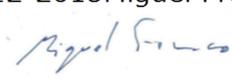
a) Preço: 100%;

3.1. Avaliação das Propostas.

O Júri procedeu à apreciação da proposta apresentada.


M^a Jose Amaro, 10-12-2015



10-12-2015 carlav

10-12-2015 Miguel Franco


Após esta análise, obteve-se o seguinte resultado:

Concorrentes	Pconcorrente
José Vilares Reis Construções Unip. Lda	5 369,95€

O preço base do procedimento é de **5 369,95€** e analisada a única proposta, com documentação apresentada a 26 de novembro de 2015, (dentro do prazo estabelecido 20 a 27 de novembro de 2015), verifica-se que corresponde ao solicitado nas peças do procedimento, correspondendo o valor global da proposta ao resultante da aplicação das diversas quantidades aos preços unitários.

4. CONCLUSÃO.

Assim, pelo exposto, entende o Júri, colocar à consideração superior a adjudicação da Empreitada ao concorrente **José Vilares Reis Construções Unip. Lda**, pelo valor total de **5 369,95€** (cinco mil trezentos e sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que se verificou a **apresentação de uma única proposta** e uma vez que a decisão final é favorável à adjudicação da mesma, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA, em concordância com o número 2 do Artigo 125.º, **é dispensada a respetiva audiência prévia.**

CONCLUSÃO :

Nos termos do nº 1 do art. 125º do CCP, compete aos serviços da entidade adjudicante **submeter o projeto da decisão de adjudicação ao Vereador a Tempo Inteiro**, órgão competente para a decisão de contratar, por delegação de competências.

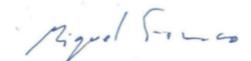
Informa-se que a decisão é da competência do Vereador a Tempo Inteiro e que o processo se encontra instruído observando o cumprimento de todas as obrigações legais ou regulamentares.

À Consideração superior,

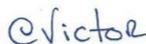


MªJose Amaro, 10-12-2015

(Maria José Afonso Amaro)
10-12-2015Miguel Franco



(Miguel Francisco Simões Franco)



10-12-2015-carlav
(Carla Cristina Caseiro Victor)

[Imprimir](#)[Fechar](#)

Re: FW: Reparação de vários Arruamentos no Concelho – Execução de pavimentação em Sambade - convite para apresentação de proposta

De: **José Reis** (josereisecunhado@gmail.com)
Enviada: quinta-feira, 26 de Novembro de 2015 13:34:13
Para: Divisão Obras Municipais Município de Alfândega da Fé (domcamafe@hotmail.com)
1 anexo
proposta anexoI e LPU.pdf (1210,7 KB)

Junto envio em anexo proposta para a empreitada de **Reparação de vários Arruamentos no Concelho – Execução de pavimentação em Sambade**.

Com os melhores cumprimentos,

José Reis

Em 20 de novembro de 2015 15:23, Divisão Obras Municipais Município de Alfândega da Fé <domcamafe@hotmail.com> escreveu:

Convido V. Exa para, até às 17 h do dia 27 de novembro de 2015, apresentar proposta para execução da empreitada supramencionada, cuja natureza, extensão dos trabalhos, características gerais e localização, constam das peças escritas e desenhadas em anexo.

O preço da proposta não deve incluir iva, pelo que se deverá mencionar expressamente a sua não inclusão e que ao preço acresce aquele imposto à taxa legal em vigor.

Cumprimentos

M^ªJ.Amaro

Divisão de Obras

Município de Alfândega da Fé

Largo D. Dinis

5350 - 014 Alfândega da Fé

Contactos:

Telefone: 279 468 120

Fax: 279 462 619

Esta mensagem e os ficheiros anexos podem conter informação confidencial ou reservada. Se, por engano, receber esta mensagem, solicita-se que informe de imediato o remetente e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir.

This message and any files herewith attached may contain confidential or privileged information. If you receive this message in error, please notify us immediately and delete this message and any files attached without copying them in any way.

F

PROPOSTA

JOSÉ VILARES REIS, CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL LDA. COM SEDE NA RUA DOS TANQUES, N.º 4, VILARES DA VILARIÇA, CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 513 373 527, depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto do procedimento, obriga-se a fazer ao Município de Alfândega da Fé, a empreitada de ***“Reparação de vários Arruamentos no Concelho – Execução de pavimentação em Sambade ”***, a que se refere o convite datado de 20 de Novembro do ano corrente, pelo preço de €5.369,95 (***cinco mil, trezentos e sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos***) ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal de 6%.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Alfândega da Fé, 26 de Novembro de 2015

José Alberto Vilares Reis

Reparação de vários Arruamentos no Concelho
 – Execução de pavimentação em Sambade

Art.	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
PAVIMENTAÇÃO (vala - Sambade)					
1	Colocação de cubos de granito de cor cinza (11x11x11cm), assentes sobre camada de areia com 5cm, incluindo remoção do cubo existente, abertura de vala, camada de assentamento e compactação em vala de abastecimento de água.	m2	470,00	9,95 €	4.676,50 €
PAVIMENTAÇÃO (ramais - Sambade)					
2	Colocação de cubos de granito de cor cinza (11x11x11cm), assentes sobre camada de areia com 5cm, incluindo abertura de vala, camada de assentamento, compactação e remoção do cubo existente e abertura de vala em ramais de ligação de água e saneamento.	m2	67,00	10,35 €	693,45 €
TOTAL:					5.369,95 €
TOTAL C/ IVA 6%:					5.692,15 €

JOÃO ABENZO VILÓRES *ru*

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

1 – JOSÉ VILARES REIS, CONSTRUÇÕES UNIPessoal LDA. com sede na Rua dos Tanques, n.º 4, Vilares da Vilaria, Concelho de Alfândega da Fé, número de identificação fiscal 513 373 527, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto para adjudicação da empreitada de **“Reparação de vários Arruamentos no Concelho – Execução de pavimentação em Sambade”**, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Proposta.
- b) Lista de preços unitários.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete a tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Não foi objecto de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal.
- i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio, de 1997 e do n.º1 do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

José Augusto Vilares Reis

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do fornecimento;

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a actividade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e i) do n.º4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de um agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Alfândega da Fé, 26 de Novembro de 2015,

